

Publicada no jornal "O Estado"  
edição de 04. a No. 05. § 9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Arts. 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 673, de 04 de maio de 1979, oriunda do Projeto de Lei nº 04/79, 05 de abril de 1979.

LEI Nº 673, de 04 de maio de 1979.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, observada a legislação própria, o SERVIÇO MUNICIPAL DE RADIODIFUSÃO, departamento de estrutura básica da Prefeitura Municipal de Macaé.
- Art. 2º - Compete ao SERVIÇO MUNICIPAL DE RADIODIFUSÃO, observada a legislação federal específica:
- I - promover a implantação, melhoria e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens do Município.
  - II - promover a implantação, melhoria e exploração dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão do Município;
  - III - gerir todos os atos e negócios emergentes da implantação e exploração dos serviços acima aludidos.
- Art. 3º - O Departamento ora criado será administrado por um Diretor.
- Art. 4º - O Diretor exercerá cargo de confiança do Senhor Prefeito Municipal que poderá, a qualquer momento, demití-lo ad nutum.

h



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As atribuições, competência, forma de investidura ao cargo e demais dispositivos necessários, referente ao Serviço, constarão de seu Regimento Interno.

Art. 6º - Além da renda proveniente da exploração de serviço, /  
constituir-se-á receita do Serviço:

> I - as dotações orçamentárias do Município ou Estado, destinadas ao Serviço;

> II - o produto de alienação de bens considerados inservíveis ou disponíveis pelo Diretor, observada a legislação específica;

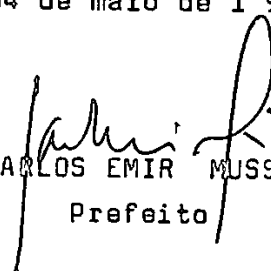
> III - as rendas decorrentes de contratos, convênios e acordos;

> IV - e rendas eventuais ou extraordinárias.

Art. 7º - Para atender às despesas e encargos necessários à implantação inicial dos serviços, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial do valor de R\$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) podendo, para tanto, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias ou utilizar de excessos de receita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 1979.

  
CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

